



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 026/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Que entre si celebram o município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/P. doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Helena, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.820.181/0001-27, neste ato representado por sua presidente o Senhor Jadir dos Reis Marcilio, portador da RG n.º 4.272.679-6 e CPF/MF n.º 701.104.509-06, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto – Contratação de entidade/associação para prestar serviço especializado de educação especial destinada a pessoas portadoras de deficiência, com no máximo 20 (vinte) alunos por mês, totalizando 240 (duzentos e quarenta) alunos por ano.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento. O preço máximo será no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por aluno, totalizando o valor mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) perfazendo total de no máximo R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) até o termino do contrato. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato

Parágrafo Primeiro: os alunos serão encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá encaminhar nota fiscal/fatura, mensalmente e sempre que houver internamento de menores.

Cláusula - Quarta – Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato expira-se em 30 de Abril de 2019. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação.

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2018 | 3880 | 09.003.08.243.0012.2088 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2018 | 3940 | 09.003.08.243.0012.2089 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, a Sra. **Dgessica Caroline Niederle**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Nona - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Décima Segunda – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

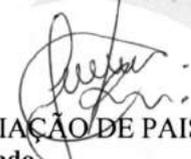
1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 16 de Abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA
Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**EXTRATO CONTRATO N.º 026/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018.**

OBJETO: Contratação de entidade/associação para prestar serviço especializado de educação especial destinada a pessoas portadoras de deficiência, com no máximo 20 (vinte) alunos por mês, totalizando 240 (duzentos e quarenta) alunos por ano..

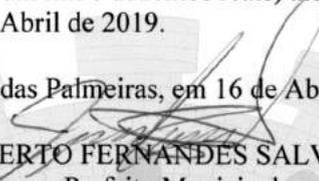
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

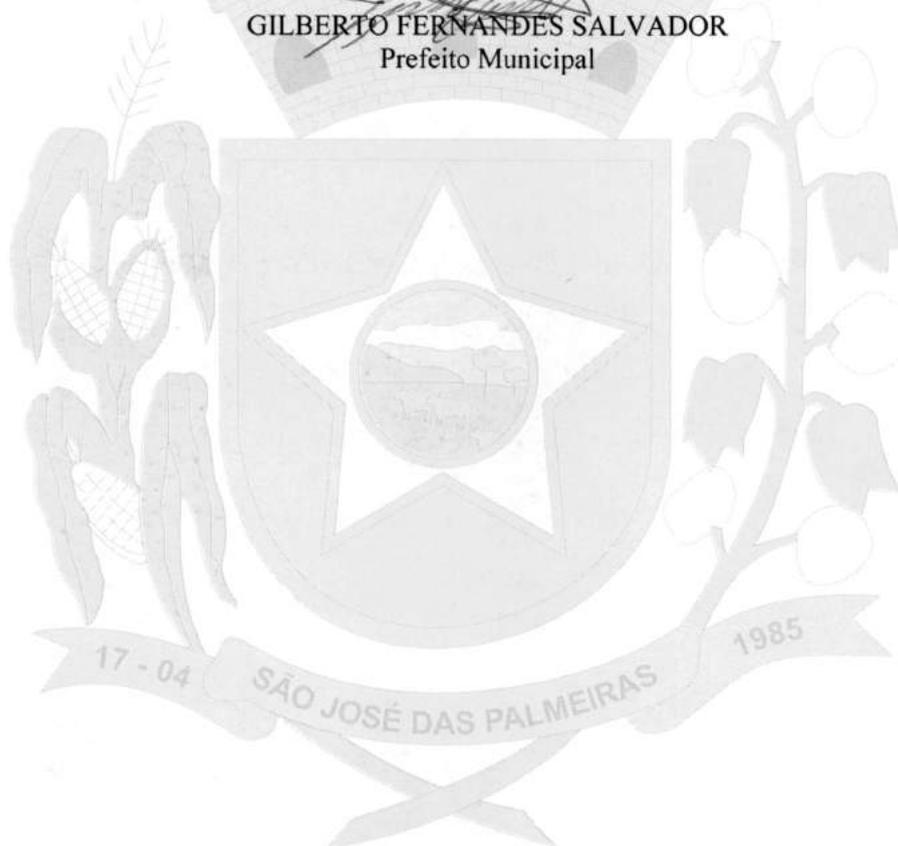
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA

VALOR: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) até o termino do contrato.

VIGÊNCIA: Expira – se em 30 de Abril de 2019.

São José das Palmeiras, em 16 de Abril de 2018.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal



Município de São José das Palmeiras - 2018

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 2/2018

Página 1

ENEX/2018 Data abertura: 16/04/2018 Data julgamento: 16/04/2018 Data homologação: CNPJ: 77.820.181/0001-27

| Produto | UN | Quantidade | Preço | Marca |
|--|------|------------|------------------|-------|
| Lote 001 - Lote 001 | | | | |
| 001 Contratação de entidade/associação | SERV | 240,00 | 380,00 * | |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR | | | 91.200,00 | |
| TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR | | | | |



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

ATA 006/2016
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA
APAE DE SANTA HELENA.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede da Apae de Santa Helena, situada na Avenida Deputado Arnaldo Busatto, 980 neste Município de Santa Helena, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário Oficial -Município de Santa Helena, e afixado em lugares públicos, nos dias vinte e um de outubro do ano de dois mil e dezesseis. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembléia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente Sra. Jussara Sangalli e Sra. Ingrid Raquel Nether, sendo convocado o Presidente da Apae de Santa Helena, Sra. Fabricia Bedendo Lenzi para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr. Jadir dos Reis Marcilio, residente na Rua Argentina, 893 -CPF nº.701.104.509-06; Vice-Presidente: Sra. Fabricia Bedendo Lenzi, residente na Rua Goiás, 1841, CPF nº.037.627.359-30, 1º Diretor Secretário: Sra. Renate Valtraut Berwig residente na Avenida Rio Grande do Sul, 833, apto 002, CPF nº 297.857.609-34, 2º Diretor Secretário: Sra. Ordoneza Buzinello Henriques Corrêa, residente na rua Porto Alegre, 810, Santa Helena CPF nº 861.249.949-68; 1º Diretor Financeiro: Sr. Sandro Barth, residente na Avenida Brasil, 1321, CPF nº. 645.357.709-72; 2º Diretor Financeiro: Sra. Ieda Maria Esteves, residente na Avenida Curitiba, CPF nº.431.053.359-00 ;Diretor de Patrimônio: Sr. Sidinei Prestes Pedroso, residente na Avenida Curitiba, 331, Santa Helena, CPF nº105.897.751-20.;Diretor Social: Sra. Shirla Patricia Weber Sterchile, residente na rua Das Américas ,951-, CPF nº006.122.679-38; Conselho de Administração: Adires Baches, Marlete Rigol Davila, Darlise Baldus, Mauricio Poppe, Neiva Lourdes Destri e Conselho Fiscal: 01 Titular Cristiane Elis Disarz, 2º Titular Pedro Tiezen, 3º Titular Sonia Ruti Santana de Melo, 1º Suplente Elisabete Bokorny, 2º Suplente Dayse Eli Anzanello, 3º Suplente Maria Salete Pessatto de Aquino. A Diretoria da Apae de Santa Helena-Pr, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Ingrid Raquel Nether e vai assinada pelo Presidente da Assembléia Senhora Jussara Sangalli, também pela Diretoria eleita, sendo a presença dos demais associados de acordo com assinaturas na lista de presença.

Jussara Sangalli
Presidente da Assembléia

Ingrid Raquel Nether
Secretaria da Assembléia

Jadir dos Reis Marcilio
Presidente

Fabricia Bedendo Lenzi
Vice Presidente

Sandro Barth
1º Diretor Financeiro

Ieda Maria Esteves
2º Diretor Financeiro

Renate Valtraut Berwig
1º Diretor Secretário

Ordoneza Buzinello Henriques Corrêa
2º Diretor Secretário

Sidney Pedroso

Shirla Patricia Weber Sterchile

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
tHaYU.pKmZJ.rVJer
Controle:
AxwDr.ZE26f
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Registro de Pessoas Jurídicas
Santa Helena – Paraná

Apontado nesta data sob o protocolo n° 18.562, livro A-2.
Transcrito hoje sob n° 1.882 do livro A-16, Fls. 162, do Registro Integral.
Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 54,60; Funrejus R\$ 7,35;
Distribuidor R\$ 16,21; Selo R\$ 1,10.
Santa Helena, 29 de Novembro de 2016.

Camila Beatriz Montrezol – Escrevente Juramentada

Selo FNESC. 9e5Z2.xIaAG, Controle: O9ghD.h0dA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno-
Oficial

Avenida Paraná n. 1481 - Centro - Santa Helena/PR
Fone. (45)3268-1200 CEP. 85.892-000. E-mail:
cartorioedeprotestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Semelhança de JUSSARA SANGALLI, JADIR DOS REIS
MARCILIO, IEDA MARIA ESTEVES, SIDENEI PRESTES PEDROSO Dou fe.
SANTA HELENA-PR, 29 de novembro de 2016 - 14 21 29h
Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião () Peri Backer Bueno - Substituto ()
Bruna M Weirich Lunkes - Esc. Juramentada () Denise Rosa - Esc. Juramentada ()

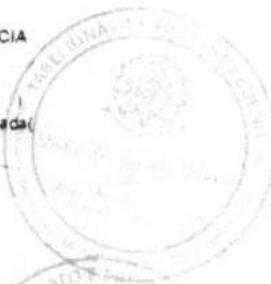


Selo FNESC. 9e9Z2.xIaAG, Controle: O9ghD.h0dF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno-
Oficial

Avenida Paraná n. 1481 - Centro - Santa Helena/PR
Fone. (45)3268-1200 CEP. 85.892-000. E-mail:
cartorioedeprotestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Semelhança de INGRID RAQUEL NETHER, FABRICIA
BEDENDO LENZI, RENATE VALTRAUT BERWIG Dou fe.
SANTA HELENA-PR, 29 de novembro de 2016 - 14 21 31h
Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião () Peri Backer Bueno - Substituto ()
Bruna M. Weirich Lunkes - Esc. Juramentada () Denise Rosa - Esc. Juramentada ()



Selo gNEsc. 9eCZ2.k8gog, Controle: POf.Y 0ndf
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno-
Oficial

Avenida Paraná n. 1481 - Centro - Santa Helena/PR
Fone. (45)3268-1200 CEP. 85.892-000. E-mail:
cartorioedeprotestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Semelhança de SHIRLA PATRICIA VIEIRA STERCHILE,
SANDRO BARTH e ORDONESA BUZINELLO HENRIQUES CORREA Dou fe.
SANTA HELENA-PR, 29 de novembro de 2016 - 14 21 33h



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|---|---|------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.820.181/0001-27 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/08/1988 | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SANTA HELENA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE SANTA HELENA | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO AV DEP ARNALDO BUSATO | | NÚMERO 980 | COMPLEMENTO |
| CEP 85.892-000 | BARRIO/DISTRITO SEDE | MUNICÍPIO SANTA HELENA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/04/2018 às 08:01:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SANTA HELENA
CNPJ: 77.820.181/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:43 do dia 05/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2018.

Código de controle da certidão: **B27C.E5CF.8829.BE11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017856689-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.820.181/0001-27
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7648/2018

Contribuinte

Nome/Razão: 135909 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA
CNPJ/CPF: 77.820.181/0001-27
Endereço: AVENIDA DEP. ARNALDO BUSATO, 980
Complemento:
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.892-000
Cidade: SANTA HELENA **Estado:** PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77820181/0001-27
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SANTA HELENA
Nome Fantasia: APAE DE SANTA HELENA
Endereço: AV DEP ARNALDO BUSATO 980 / SEDE / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040306163557749955

Informação obtida em 05/04/2018, às 08:09:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SANTA HELENA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.820.181/0001-27
Certidão nº: 147309671/2018
Expedição: 05/04/2018, às 08:07:14
Validade: 01/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SANTA HELENA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.820.181/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA

CNPJ Nº: 77.820.181/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/05/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 7713.OCHP.6508

Emitida em 25/03/2018 às 17:01:24

Dados transmitidos de forma segura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL



SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.820.181/0001-27, estabelecida na Av. Dep. Arnaldo Busato, nº 980, centro, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 11 dia(s) do mês de Abril do ano de 2018.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SAIMON ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDÍFICIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.1248



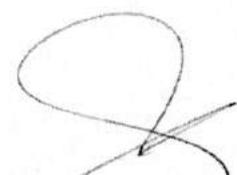
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

ESTATUTO

APAE

SANTA HELENA PARANÁ




Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 – CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 – CP: 127
CEP: 85.892-000 – SANTA HELENA – PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

ESTATUTO DA APAE DE SANTA HELENA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Helena ou, abreviadamente, Apae de Santa Helena, fundada em Assembleia realizada em 09 de Novembro de 1987 nesta cidade de Santa Helena, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Santa Helena é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Arnaldo Busato, nº 980, bairro centro, e foro no município de Santa Helena, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Santa Helena tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Santa Helena adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Santa Helena, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

2

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68

Luz Carlos de Camargo
Juiz de Direito
Município de Santa Helena - PR



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

3

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

4

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Santa Helena integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68

Luiz Carlos de Camargo
Coordenador de Atendimento - PR
33
Lul



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 – CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 – CP: 127
CEP: 85.892-000 – SANTA HELENA – PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

5

abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social



Art. 13 – A Apae de Santa Helena é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

6

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos



Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Certifico que a
AUTENTICIDADE foi atestada
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

7



Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

8

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados



Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

9

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae



Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 – CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 – CP: 127
CEP: 85.892-000 – SANTA HELENA – PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

10

a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização



Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue a parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



APAE

Santa Helena - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27

ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO

INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS

INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I

AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO

FONE: (045) 3268-1331 - CP: 127**

CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.

e-mail apaesh@bol.com.br

shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

11

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

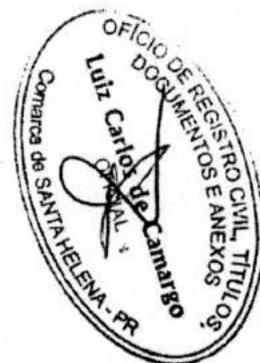
§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral



Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 – CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 – CP: 127
CEP: 85.892-000 – SANTA HELENA – PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

12

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
- entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'Richter'.



APAE

Santa Helena - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27

ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO

INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS

INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I

AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO

FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127

CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.

e-mail apaesh@bol.com.br

shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

13

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
em 14/11/2010



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

14

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.979
CPF 742.927.579-68

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

15

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

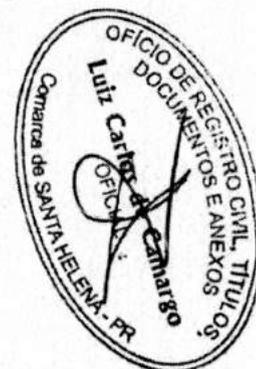
XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal



Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte.

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

16

- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

18

VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68





APAE

Santa Helena - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

19

Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

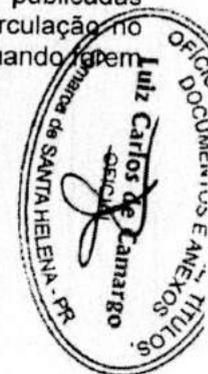
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

20

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

X Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

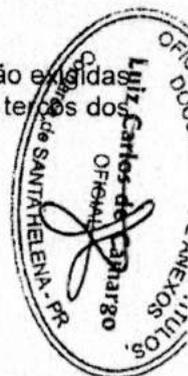
I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.978
CPF 742.927.879-68



Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

21

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

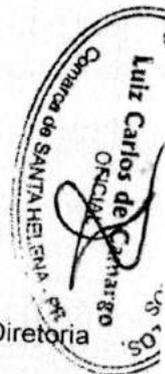
VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



Handwritten signatures and initials, including 'Rm' and '13'.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

22

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

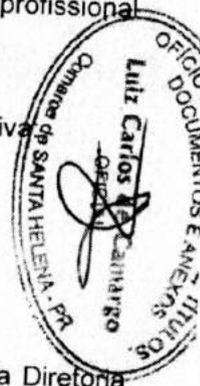
Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

23

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

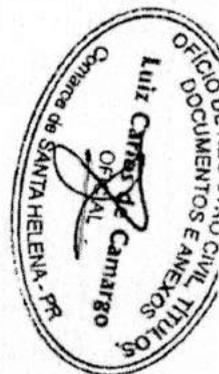
Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.976
CPF 742.977.579-68





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

24

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o Ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

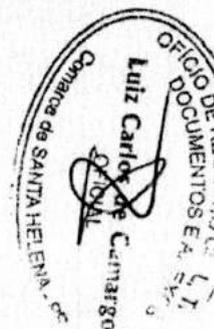
II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica



Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

AUTENTICIDADE
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.574-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

25

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas



Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte


Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68





APAE

Santa Helena - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

26

- III - produção e venda de serviços;
- IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V - doações de qualquer natureza;
- VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII - produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

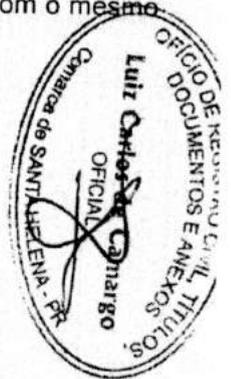
Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

27

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68

Luiz Carlos de ...
Secretaria de Santa Helena - PR



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

28

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SANTA HELENA - CNPJ.: 77.820.181/0001-27
ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN-EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS
INICIAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FASE I
AV. DEP. ARNALDO BUSATO, 980 - CENTRO
FONE: (0**45) 3268-1331 - CP: 127
CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR PARANÁ.
e-mail apaesh@bol.com.br
shacriancafeliz@seed.pr.gov.br

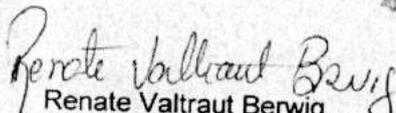
29

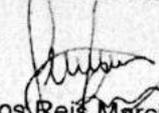
Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Santa Helena, 08 de junho de 2015.


Renate Valtraut Berwig
1º Diretor Secretário


Jadir dos Reis Marcilio
1º Diretor Financeiro


Fabricia Bedendo Lenzi
Presidente


Sandra Richter
Advogada

Sandra Jussara Richter
OAB/PR 27.975
CPF 742.927.579-68

Selo VCZAc.9sDRM.sezeP, Controle: 90Soc.MAvA
Consulte esse selo em <http://funarapn.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TITULOS - Dulce D'Agostini Bueno- Oficial
Avenida Paraná nº 1491- Centro- Santa Helena/PR.

Esq. 14533268-1200 CEP: 85.892-000 E-mail: cartonodeprotestoshi@hotmail.com

Reconheço firma por Semelhança de RENATE VALTRAUT BERWIG, JADIR DOS REIS MARCILIO, FABRICIA BEDENDO LENZI e SANDRA JUSSARA RICHTER. Dou fé.

SANTA HELENA-PR, 17 de junho de 2015 - 13:34:55h

Dulce D'Agostini Bueno - Tábella
Peri Backer Bueno - Substituto



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
N1WKE.D4qvN.hP4bN
Controle:
uQRKI.2YUS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SANTA HELENA - PARANÁ

Apontado nesta data sob o protocolo n° 17.579 Livro A-2
Transcrito hoje sob n° 1.760 do Livro A-15 Fls. 127/155 do Registro Integral
Emolumentos: VRC 300,00 = RS 50,01; Funrejus RS 6,65; Distribuidor RS 14,44 -
Selo RS 0,80.

Santa Helena, 19 de Junho de 2015.

Luiz Carlos de Camargo - Oficial

Marcus Vinícius dos Santos
Auditor Juramentado

CERTIDÃO/AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data averbei
as margens do registro n° 112, Livro A-01, Fls.
144, protocolo n° 3.171, esta NONA
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Helena, 19 de Junho de 2015

Marcus Vinícius Dos Santos Camargo
Escrevente Juramentado



SMED - São José das Palmeiras <secretariapmsj@gmail.com>

Documentos para novo Convênio

Apae Santa Helena-Pr <apaesh@bol.com.br>
Para: secretariapmsj@gmail.com

10 de abril de 2018 15:13

Escola Zilda Arns Neumann
Apae de Santa Helena-PR
CNPJ-77.820.181/0001-27
(045) 3268-1331

De: "Apae Santa Helena-Pr" <apaesh@bol.com.br>
Enviada: 2018/04/09 10:39:10
Para: secretariapmsj@gmail.com
Assunto: RE: Documentos para novo Convênio

Bom dia.

Realizado uma buscatória nas redes das APAES que fazem atendimento Educacional e Clínico e depois de conversas com a Diretoria da Entidade, chegou-se ao meio termo com relação aos valores mensais por aluno que ficou estabelecido em de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para oferecermos trabalhos Educacionais e Clínicos aos alunos no prazo de 01 ano. Somente poderemos atender até 20 alunos de seu Município nesta Entidade.

Grata

Jussara Sangalli
Diretora
Escola Zilda Arns Neumann
Apae de Santa Helena-PR
CNPJ-77.820.181/0001-27
(045) 3268-1331

De: "SMED - São José das Palmeiras" <secretariapmsj@gmail.com>
Enviada: 2018/04/05 10:17:28
Para: apaesh@bol.com.br
Assunto: Documentos para novo Convênio

Bom Dia Jussara!

estes são os documentos que precisam providenciar:

 **CND Trabalhista.pdf**
88K

 **Copia de Estatuto.pdf**
11651K

 **Certidao Liberatorio Tribunal de Contas.pdf**
167K

| Lote 01 | Proponente Vencedora | Valor Total do Lote em R\$ |
|---------|--|----------------------------|
| LOTE 01 | CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | RS 37.400,00 |
| LOTE 02 | CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | RS 24.390,00 |
| LOTE 03 | FARMACIA BUENO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | RS 17.786,00 |
| LOTE 04 | FARMACIA BUENO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | RS 37.637,00 |
| LOTE 05 | CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | RS 24.600,00 |
| LOTE 06 | FARMACIA BUENO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | RS 12.897,00 |
| LOTE 07 | FARMACIA BUENO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | RS 14.360,00 |

São José das Palmeiras, 13/04/2018.

Publique-se

JOSE LEONANDRO MARQUES
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:78694E3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Presencial nº 011/2018, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Aquisição de medicamentos em caráter excepcional destinada ao Centro de Saúde para fornecimento a pacientes em situação de urgência ou emergência. As Empresas vencedoras foram: CPA - Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda - ME, com o valor de R\$ 86.390,00 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais); Farmácia Bueno de Produtos Farmacêuticos Ltda - ME, com o valor de R\$ 82.680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 13 de Abril de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:29097E2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter excepcional destinada ao Centro de Saúde para fornecimento a pacientes em situação de urgência ou emergência.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras

CONTRATADO: CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME

VALOR: R\$ 86.390,00 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 30 de abril de 2019.

São José das Palmeiras, em 16 de abril de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:953D4119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter excepcional destinada ao Centro de Saúde para fornecimento a pacientes em situação de urgência ou emergência.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras

CONTRATADO: Farmácia Bueno de Produtos Farmacêuticos Ltda - ME

VALOR: R\$ 82.680,00 (seiscentos e oitenta reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 30 de abril de 2019.

São José das Palmeiras, em 16 de abril de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:6F947CDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2018.

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2018

Com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICADO em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SANTA HELENA,, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.820.181/0001-27, com sede na Av. Dep. Arnaldo Busato, 980 - sede - na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP: 82.892-000, Estado do Paraná a inexigibilidade de Licitação 02/2018, cujo o objeto é a Contratação de entidade/associação para prestar serviço especializado de educação especial destinada a pessoas portadoras de deficiência, com no máximo 20 (vinte) alunos por mes, com as seguintes dotações:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|------------------|--------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza despesa | da | Grupo da fonte |
| 2018 | 3880 | 09.003.08.243.0012.2088 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício | |
| 2018 | 3940 | 09.003.08.243.0012.2089 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício | |

VALOR: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

Em favor do Município, tendo presente o constante dos autos.

São José das Palmeiras, em 16/04/2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:AC930EF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO 02/2018 - PROCESSO LICITATORIO NO 021/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 02/2018
PROCESSO LICITATORIO No 021/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de entidade/associação para prestar serviço especializado de educação especial destinada a pessoas portadoras de deficiência, com no máximo 20 (vinte) alunos.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Contratada:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SANTA HELENA,,

CNPJ sob o n.º 77.820.181/0001-27

Endereço: Av. Dep. Arnaldo Busato, 980 – sede - na cidade de Santa Helena-Paraná

Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seicentos reais) por mes, totalizando o valor máximo de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) até o término do contrato

Prazo: O prazo de execução é de 12 (doze) meses.

São José das Palmeiras, 16/04/2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Reginaldo Vieira

Código Identificador:7E27C3BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 026/2018 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 02/2018.**

EXTRATO CONTRATO N.º 026/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018.

OBJETO: Contratação de entidade/associação para prestar serviço especializado de educação especial destinada a pessoas portadoras de deficiência, com no máximo 20 (vinte) alunos por mês, totalizando 240 (duzentos e quarenta) alunos por ano..

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA

VALOR: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: Expira – se em 30 de Abril de 2019.

São José das Palmeiras, em 16 de Abril de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Reginaldo Vieira

Código Identificador:655659FE

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 34/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018**

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que se encontra a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO BAIRRO LAMBARI E VIDA NOVA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR, CONFORME PROPOSTA Nº 10260.827000/1170-01- MINISTÉRIO DA SAÚDE.** A abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 30/04/2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 –

Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR, ou através do site: www.sapopema.pr.gov.br.

Sapopema, 17 de abril de 2018.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito em Exercício

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:4AA693B8

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N.º 088/2018**

DECRETO N.º 088/2018

O Prefeito Municipal em exercício, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1049/2017 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. Renato Freitas da Silva, CPF nº 917.037.359-00, para o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários Órgão de Apoio Direto ao Prefeito Municipal, fazendo jus ao vencimento CC1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, com efeitos financeiros e início para o dia 16/04/2018.

Sapopema, 13 de abril de 2018.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:9549E13C

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N.º 089/2018**

DECRETO N.º 089/2018

O Prefeito Municipal em exercício, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Sr. ANA PAULA GOMES ALEXANDRE, Matrícula nº 595-1, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, a partir do dia 13/04/2018, conforme atestado médico datado de 13/04/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 16 de abril de 2018.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:1591E502